

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-SEÇÃO SINDICAL (ADUFEPE-SSIND), CNPJ: 08.125.403/0001-79, com SEDE na Avenida dos Economistas, s/n, Cidade Universitária – Recife – PE, Campus UFPE, CEP: 50740-590, é uma instância organizativa e deliberativa do ANDES-SN (SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR), com Regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral da ADUFEPE-SSIND e de acordo com os Estatutos do ANDES-SN.

Parágrafo Único - A ADUFEPE-SSIND é entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial e, no exercício desses direitos, deve atender aos objetivos do ANDES-SN.

Artigo 2º - A ADUFEPE-SSIND é representativa dos direitos e interesses dos docentes da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) em juízo e fora dele.

Artigo 3º - A ADUFEPE-SSIND tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFPE, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação de seus interesses, em Juízo ou fora dele, na qualidade de substituto processual.

Artigo 4º - São objetivos da ADUFEPE-SSIND:

- I. Lutar pelo direito ao Ensino Público e Gratuito no Brasil, inclusive postulando, permanentemente, melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior, em especial na UFPE;
- II. Lutar para que o conhecimento produzido e transmitido na Universidade reflita as necessidades e os interesses das coletividades regional e nacional;
- III. Lutar pela autonomia universitária e pela democratização da Universidade em especial na UFPE;



- IV. Divulgar junto à sociedade os problemas do ensino superior com o objetivo de mantê-la permanentemente informada, de modo a tornar possível sua influência nos destinos Universidade;
- V. Representar os interesses dos sindicalizados do ANDES-SN sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFPE, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;
- VI. Promover a integração dos docentes, constituindo-se em seu "fórum" de debates por excelência;
- VII. Promover a integração permanente entre docentes, funcionários e estudantes da UFPE na defesa de interesses comuns;
- VIII. Promover a colaboração e intercâmbio com entidades sindicais e movimentos sociais organizados em níveis local, regional, nacional e internacional;
- IX. Promover estudos com vistas à solução de problemas específicos da Seção Sindical;
- X. Garantir o pluralismo e a democracia interna da Seção Sindical através do estímulo à efetiva participação dos seus sindicalizados.

Artigo 5º - São deveres da ADUFEPE-SSIND:

- I. Manter um sistema permanente de informações entre a ADUFEPE-SSIND e seus sindicalizados;
- II. Divulgar as atividades do ANDES-SN;
- III. Encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- IV. Promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;
- V. Cumprir o Estatuto do ANDES-SN;
- VI. Promover e defender os direitos dos sindicalizados.

Artigo 6º - A ADUFEPE-SSIND tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo 7º - A duração da ADUFEPE-SSIND é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Podem ser filiados como sindicalizados da ADUFEPE-SSIND consequentemente do ANDES-SN, os docentes da UFPE pertencente à carreira do magistério, visitantes e substitutos, em efetivo exercício, afastados e aposentados, que se comprometam a cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN.

Artigo 9º - A filiação na qualidade de sindicalizado da ADUFEPE-SSIND é condicionada ao preenchimento de ficha padrão e declaração de conhecimento e aceitação do Estatuto do ANDES-SN e deste Regimento.

Parágrafo 1º - A Diretoria verificará o cumprimento dos Artigos 8º e 9º e formalizará a admissão do sindicalizado.

Parágrafo 2º - Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho de Representantes, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em última instância.

Artigo 10º - São direitos do sindicalizado:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar de Assembleia Geral;
- III. Usufruir dos benefícios e da assistência prestados pela Seção Sindical;
- IV. Fiscalizar o funcionamento da ADUFEPE-SSIND e sobre ele se manifestar;
- V. Solicitar convocação de Assembleia Geral mediante documento, expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
- VI. Recorrer de decisão da Diretoria ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral.

Parágrafo único - O direito de ser votado previsto no inciso I deste artigo não se aplica aos docentes enquanto visitantes e substitutos.

Artigo 11º - São deveres do sindicalizado:

- I. Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral e as de caráter geral do ANDES-SN;

- II. Trabalhar pela realização dos objetivos da ADUFEPE-SSIND e do ANDES-SN;
- III. Obedecer a este Regimento e ao Estatuto do ANDES-SN;
- IV. Exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito ou que lhe forem confiados;
- V. Agir segundo os princípios da ética profissional e sindical;
- VI. Pagar a contribuição estipulada pela ADUFEPE-SSIND

Artigo 12º - Poderá ser punido, até com a exclusão da ADUFEPE-SSIND, o sindicalizado que cometer infração regimental ou estatutária.

Parágrafo primeiro - A exclusão de associado deve ser precedida de sindicância na qual se respeite o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo segundo - A apuração dos fatos será efetuada por uma comissão constituída para tal fim no âmbito do Conselho de Representantes, a qual encaminhará relatório àquele Conselho, que decidirá a questão. Da decisão proferida caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado será feito mediante requerimento à Diretoria da ADUFEPE-SSIND.

Artigo 13º - Os sindicalizados da ADUFEPE-SSIND não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14º - São órgãos diretivos e administrativos da ADUFEPE-SSIND:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.



Parágrafo único - Os membros de qualquer desses órgãos não podem ser, simultaneamente, membros de outro, exceção feita à Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, composta por todos os associados da ADUFEPE SSIND no gozo de seus direitos estatutários e regimentais, é o órgão supremo de deliberação da entidade, a cujas deliberações todos se submetem, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16º - A assembleia Geral realizar-se-á:

a) Ordinariamente na 2ª **quinzena de março**, por convocação do Presidente da ADUFEPE-SSIND, para:

- I. Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento das receitas e despesas da nova Diretoria, para o exercício seguinte, encaminhados pelo Conselho de Representantes;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Empossar os eleitos.

b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ADUFEPE-SSIND, pelo Conselho de Representantes ou por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos sindicalizados, para:

- I. Aprovar e modificar o presente Regimento;
- II. Apreciar e deliberar sobre sugestões, atos e resoluções dos órgãos da Seção Sindical, mediante recursos formulados por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos;
- III. Desfiliar sindicalizados e destituir membros dos órgãos da Seção Sindical;
- IV. Eleger delegados de base da ADUFEPE-SSIND junto aos Congressos do ANDES-SN e CONAD's, e outros eventos do movimento sindical;
- V. Deliberar sobre a dissolução da ADUFEPE-SSIND;
- VI. Instituir comissões e grupos de trabalho;
- VII. Fixar as contribuições dos sindicalizados da seção Sindical;
- VIII. Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;
- IX. Deliberar sobre casos omissos.
- X. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria relativas ao exercício findo, encaminhadas pelo Conselho de Representantes após parecer do Conselho Fiscal, na segunda quinzena de dezembro;

Parágrafo Único - Será fornecido pela Diretoria, mediante requerimento de qualquer sindicalizado, o número de sindicalizados da Seção Sindical, a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 17º - O ato de convocação de Assembleia Geral será feito pelo Presidente da ADUFEPE-SSIND, com menção do local, e hora, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ampla divulgação da pauta proposta.



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 20º serão convocadas mediante edital publicado em jornal de circulação diária, contendo a pauta específica com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da mesma.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sindicalizados, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, no mesmo local, com qualquer número de sindicalizados presentes

Parágrafo único - As mesas diretoras das reuniões da Assembleia Geral serão normalmente constituídas por dois diretores e um representante da plenária indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 19º - Uma vez instalada, a Assembleia Geral apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre os pontos da pauta aprovada.

Artigo 20º - A Assembleia Geral decidirá pelo voto da maioria simples dos sindicalizados da ADUFEPE-SSIND presentes, salvo o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados, em Assembleia Geral especificamente convocada para:

- I. A dissolução da ADUFEPE-SSIND;
- II. Destituição da Diretoria ou de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 2º - Exigir-se-á o voto favorável de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos sindicalizados em assembleia Geral especificamente convocada para:

- I. Exclusão de qualquer sindicalizado;
- II. Alteração, no todo ou em parte, do presente Regimento;
- III. Autorização para alienação de bens, a que se refere o caput do Art. 56, com valor superior à arrecadação mensal;

Parágrafo 3º - Exigir-se-á quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos sindicalizados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre greves e representações jurídicas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 21º - O Conselho de Representantes da ADUFEPE-SSIND, órgão político com atribuições consultivas e deliberativas, é constituído por:

- I. Representantes dos docentes de cada Departamento acadêmico da Universidade Federal de Pernambuco sindicalizados da ADUFEPE-SSIND;

- II. Representantes dos professores da UFPE aposentados e sindicalizados da ADUFEPE-SSIND.

Artigo 22º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- I. Criar comissões e grupos de trabalho;
- II. Disciplinar os processos eleitorais, em caráter complementar a este Regimento, através de resoluções normativas;
- III. Manifestar-se sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFEPE-SSIND;
- IV. Apreciar e encaminhar o relatório anual da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, antes da Assembleia Geral Ordinária;
- V. Apreciar e encaminhar plano de atividades da Diretoria antes da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre alienação de móveis e utensílios de valor superior a ½ (meia) arrecadação mensal e aquisição de bens de valor superior a uma arrecadação mensal;
- VII. Elaborar normas complementares a este Regimento, quando necessário, para aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O Conselho de Representantes será composto da maneira seguinte:

- I. Um representante, eleito com seu suplente, pelo voto direto e secreto dos docentes lotados em cada Departamento acadêmico da UFPE e sindicalizados à ADUFEPE-SSIND.
- II. Um representante, eleito com seu suplente, pelo voto direto e secreto dos docentes aposentados da UFPE e sindicalizados da ADUFEPE-SSIND, para cada 100 (cem) sócios aposentados.

Artigo 24º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, interdita a segunda reeleição consecutiva.

Artigo 25º - O Conselho de Representantes terá 50% (cinquenta por cento) dos seus membros eleitos anualmente.

Artigo 26º - O Conselho de Representantes terá um Coordenador e um Relator, eleitos pelos seus pares por maioria simples, anualmente. Na ausência ou impedimento do Coordenador e/ou Relator, o Conselho elegerá um Coordenador e/ou Relator ad-hoc entre os Conselheiros presentes.

Artigo 27º - Os Representantes serão substituídos em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Nos casos em que o suplente assumir a representação em caráter permanente, será eleito novo suplente, que exercerá a função até o término do mandato original.

Artigo 28º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março para cumprimento da alínea a inciso I do Artigo 16, e extraordinariamente para cumprir o inciso X da alínea b do artigo 16, em sessão conjunta com a Diretoria da ADUFEPE-SSIND, e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- a) pelo seu Coordenador;
- b) pelo presidente da ADUFEPE -SSIND
- c) por 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seus membros.

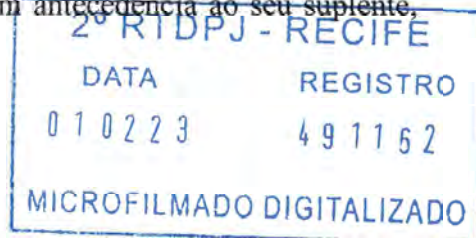
Parágrafo 1º - Nas deliberações do Conselho de Representantes votam apenas os conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Representantes serão presididas e secretariadas respectivamente pelo Coordenador e Relator ou seus substitutos regimentais.

Artigo 29º - O Conselho de Representantes instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, quando reunidos em primeira convocação ou com qualquer número de conselheiros, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Compete ao Conselheiro comunicar com antecedência ao seu suplente, seu impedimento para comparecer à reunião.

SEÇÃO III DA DIRETORIA



Artigo 30º — A Diretoria é o órgão executivo da ADUFEPE-SSIND, e se compõe de dez membros, sendo sete titulares e três suplentes. Os membros titulares são: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Os membros suplentes são: suplente de Segundo Vice-Presidente, suplente de Segundo Secretário e suplente de Segundo-Tesoureiro.

Artigo 31º - Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta e secreta, pelos sindicalizados, no período compreendido entre a segunda quinzena do mês de novembro e primeira dezena do mês de dezembro do ano de encerramento do mandato da última diretoria eleita.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, com início no dia 1º útil de janeiro, após os resultados das eleições.

Parágrafo 2º - É interdito a qualquer sindicalizado ser membro da Diretoria por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º - A convocação prevista neste artigo deverá ser feita mediante edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria em exercício, afixado na sede da ADUFEPE-SSIND.

Parágrafo 4º - Os Diretores suplentes assumirão cargos de titulares em casos de vacância, decorrentes de renúncia, destituição, falecimento, ou de ter assumido função executiva gratificada na UFPE.

Artigo 32º - A Diretoria decidirá sobre a utilização do direito da licença parcial ou total de seus membros para o exercício do mandato classista, conforme estabelece a legislação em vigor.

Artigo 33º - São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN e este Regimento, os regulamentos e normas administrativas da ADUFEPE-SSIND, assim como as decisões dos Congressos e CONAD's do ANDES-SN, das Assembleias Gerais e do Conselho de Representantes;
- II. Organizar os serviços administrativos internos da ADUFEPE-SSIND;
- III. Elaborar o plano de atividades e o projeto de orçamento anual, remetendo-os para apreciação do Conselho de Representantes até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, conforme disposto no Artigo 16, alínea a, inciso I;
- IV. Elaborar o relatório anual e prestação de contas a ser apresentado ao Conselho de Representantes até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação conforme disposto no Artigo 16, alínea b, inciso X;
- V. Encaminhar sobre a exclusão de sindicalizados do quadro sindical, de acordo com o Artigo 12;
- VI. Reunir-se pelo menos uma vez por mês e sempre que for necessário;
- VII. Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes anualmente e extraordinariamente sempre que necessário;
- VIII. Dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
- IX. Dar posse aos sindicalizados eleitos para o Conselho de Representantes;
- X. Organizar departamentos para desenvolver atividades socioculturais, de relações sindicais, jurídicas, esportivas e outras que se fizerem necessárias;
- XI. Admitir e demitir funcionários.

Artigo 34º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ADUFEPE-SSIND, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e instalar a Assembleia Geral;

IV. Nomear comissões de caráter transitório para representar a ADUFEPE-SSIND;

V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUFEPE-SSIND;



VI. Assinar a correspondência oficial da ADUFEPE-SSIND e juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFEPE-SSIND;

VII. Movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas da ADUFEPE-SSIND

VIII. Convocar reuniões do Conselho de Representantes de acordo com o Artigo 28.

Artigo 35º - São atribuições, pela ordem dos Vice-Presidentes:

I. Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II. Assumir a Presidência no caso de vacância de cargo.

Artigo 36º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I. Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUFEPE-SSIND;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria;

IV. Assinar com o Presidente toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFEPE-SSIND;

V. Assumir outras responsabilidades previstas nas regulamentações internas.

Artigo 37º - São atribuições do Segundo Secretário:

I. Assessorar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;

II. Assumir o cargo de Primeiro Secretário no caso de vacância.

Artigo 38º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da ADUFEPE-SSIND;

II. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros especiais e contabilizando-os adequadamente;

Elaine Maria Barros Padilha

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

maria

[Signature]

- III. Apresentar ao Presidente balancetes trimestrais e um balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFEPE-SSIND e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;
- V. Depositar em nome da ADUFEPE-SSIND, em banco oficial, toda a quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, tomando-se como base o maior salário mínimo vigente no País, e movimentar com o Presidente as contas bancárias da ADUFEPE-SSIND;
- VI. Apresentar o balanço ao Presidente até 15 (quinze) dias após o término do seu mandato.



Artigo 39º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I. Assessorar e substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir a Tesouraria no caso de vacância de cargo de Primeiro Tesoureiro.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 40º - O Conselho Fiscal, órgão consultivo da ADUFEPE-SSIND, é constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, anualmente, na reunião ordinária do mês de março, entre os sindicalizados da ADUFEPE-SSIND.

Parágrafo único - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem:

- I. Substituir os Conselheiros titulares em suas faltas impedimento
- II. Suceder Conselheiros titulares, no caso de vacância.

Artigo 41º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre aspectos técnicos específicos de gestão financeira da Diretoria, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Representantes;
- II. Elaborar normas complementares a este Regimento necessárias à execução de suas atribuições, para aprovação pelo Conselho de Representantes.

*Helena Maria
Bastos Padilha*

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da ADUFEPE-SSIND são a democracia, o direito à divergência e a igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Os cargos de qualquer órgão serão exercidos sem nenhuma remuneração, ressalvado o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUFEPE-SSIND;

Artigo 43º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos na forma dos Artigos 23, 24 e 25 deste Regimento.

Parágrafo Único - Anualmente o Presidente da ADUFEPE-SSIND convocará para a primeira quinzena de março a eleição dos membros do Conselho de Representantes e os empossará na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44º - A eleição da Diretoria será convocada pelo Presidente da ADUFEPE-SSIND, na forma do Artigo 31 do presente Regimento.

Parágrafo 1º - Não convocando, o Presidente, as eleições, caberá ao Conselho de Representantes convocá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a data estabelecida para publicação do Edital.

Parágrafo 2º - Não sendo convocadas eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) ou mais de sócios no gozo dos seus direitos e com declaração escrita dos motivos da convocação.

Parágrafo 3º - Os dispostos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo aplica-se ao parágrafo único do Artigo 43 deste Regimento.

Artigo 45º - No caso de inviabilidade da realização das Eleições para a Diretoria, por qualquer motivo, caberá à Assembleia Geral indicar uma Comissão Gestora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que assumirá as prerrogativas de Diretoria, tendo um prazo de 3 (três) meses para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Gestora poderá ser renovado por igual período pela Assembleia Geral se persistirem as razões que motivaram sua indicação.

Artigo 46º - Para se candidatarem a cargos de Diretoria da ADUFEPE-SSIND os sindicalizados deverão estar em exercício profissional na Universidade Federal de Pernambuco, ou aposentados desta, mas desligados de funções executivas ou gratificadas. Caso estejam afastados voluntariamente, somente poderão ser candidatos aqueles cujo afastamento não exceder o período de quarenta e cinco dias.

Parágrafo 1º - O sindicalizado que estiver exercendo cargo de Diretoria na ADUFEPE-SSIND e que vier a assumir função executiva ou gratificada na Universidade Federal de Pernambuco, ficará automaticamente desligado do cargo, após sua nomeação pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Qualquer sindicalizado, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da ADUFEPE-SSIND, na forma em que for prevista neste Regimento.

Parágrafo 3º - São consideradas funções executivas ou gratificadas na UFPE:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e seus assessores que percebam gratificação pela função exercida;
- II. Diretor e Vice-Diretor de Centro;
- III. Chefe e Sub-Chefe de Departamento;
- IV. Coordenador e Vice-Coordenador de Curso.

Artigo 47º - As inscrições de chapas para a Diretoria da ADUFEPE-SSIND deverão ser necessariamente acompanhadas do programa de atuação, que deverá ser entregue até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Artigo 48º - Somente poderão votar e serem votados nas eleições os sindicalizados filiados até a data da publicação do Edital referido no parágrafo 3º do Artigo 31.

Parágrafo Único - É vetado o voto por procuração ou por carta.

Artigo 49º - O Conselho de Representantes elaborará normas eleitorais complementares a este Regimento e designará a Comissão Eleitoral.

Artigo 50º - Será vitoriosa a Chapa que obtiver maioria absoluta dos votantes.

Parágrafo 1º - No caso de nenhuma chapa obter maioria absoluta haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas na primeira dezena de dezembro.

Parágrafo 2º - No segundo turno será vitoriosa a chapa que obtiver mais votos.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO - FINANCEIRO

Artigo 51º - O exercício financeiro coincide com o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo.

Artigo 52º - Constituem rendas e recursos financeiros da ADUFEPE-SSIND:

- I. As contribuições recebidas de seus sindicalizados, a qualquer título;
- II. As importâncias provenientes de qualquer acordo ou convênio firmado pela ADUFEPE-SSIND;
- III. As subvenções e auxílios, de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- IV. As importâncias, receitas e taxas provenientes de vendas ou publicidades em suas publicações;

- V. Quaisquer doações ou legados que lhes sejam destinados;
- VI. As receitas provenientes de quaisquer serviços, de promoções ou de utilização rentável do seu patrimônio;
- VII. Outras receitas que lhes caibam, por decisão legal, jurídica ou contratual.

Artigo 53º - O patrimônio da Seção Sindical é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes nesta data e que vierem a ser adquiridos.

Artigo 54º - Os valores das contribuições dos sindicalizados serão fixados em Assembleia Geral.

Artigo 55º - A Diretoria submeterá a aprovação orçamento de receitas e despesas que evidenciem as finalidades dos gastos e manterá os sindicalizados informados sobre sua execução.

Artigo 56º - A alienação do patrimônio ou de suas partes de valor superior a uma arrecadação mensal só poderá ser autorizada em Assembleia Geral, que, para isso, deverá contar com o voto favorável de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a alienação de móveis e utensílios de valor superior a % (meia) arrecadação mensal, que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes, em sessão à qual tenham comparecido e votado pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Artigo 57º - A aquisição de bens de valor superior a uma arrecadação mensal necessitará de deliberação favorável do Conselho de Representantes, em sessão à qual tenham comparecido pelos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Artigo 58º - A aprovação das contas de exercício anterior pela Assembleia Geral isentará os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade relativamente a elas.

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º - A ADUFEPE-SSIND poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse objetivo, e mediante voto favorável de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados quites com a Seção Sindical.

Parágrafo 1º - Decidida a dissolução, o patrimônio da ADUFEPE-SSIND passará a integrar o patrimônio do ANDES-SN ou será doado a uma entidade técnica ou científica relacionada ao campo de ensino, a critério da mesma Assembleia.

Parágrafo 2º - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará responsável pela entrega do patrimônio da ADUFEPE-SSIND à entidade escolhida, na forma do Parágrafo anterior.

Artigo 60º - A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto favorável de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Na convocação para o fim deste artigo deverá constar do edital seu objetivo específico.

Artigo 61º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de representantes e, em grau de recurso, pela Assembleia Geral.

Artigo 62º - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSOLIDAÇÃO
DO REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO –
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

Artigo 1º - As alterações nos Art. 16, alínea a e inciso I passa a ser inciso X da alínea b; Art. 28, Art. 31, caput e parágrafo 1º, Art. 33 alíneas III e IV, Art. 40, Art. 43, Parágrafo único, Art. 50, parágrafo 1º, Art. 51, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária Permanente, realizada no período de 05-07-2022 a 07-07-2022 passarão a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Recife, 08 de julho de 2022.

Diretoria da Adufepe e Conselho Fiscal

Diretoria da Adufepe

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010223	491162
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

José Cristovam Martins Vieira
José Cristovam Martins Vieira

Presidente da Adufepe

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Servidor Público

Estado civil: Casado

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]